

**CONTRATO Nº 076/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, com sede na cidade de Campinas/SP a Rua Álvaro Ribeiro, nº 59, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.703.270/0001-21, inscrição Estadual nº 244.593.597.113, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. Homero Antonelli Júnior, RG nº 4.126.584-1, CPF nº 352.028.748-04 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017, PROCESSO Nº. 4774/17, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes e EPIs a serem utilizados pela equipe do SAMU, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 058/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência deste, sem qualquer despesa adicional.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);

II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as especificações.

2.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

2.5. O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto do presente Contrato, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

2.6. Em caso objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

2.7. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

2.8. Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela



CONTRATADA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

2.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos do SAMU e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementado se necessário, sob os nºs. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo – (SAMU - MAC) – FR 05 C.A. 300.043.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.240,00** (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais), sendo o valor unitário e total por item, está abaixo discriminado:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	29	UN	MACACÃO SAMU – TECIDO PRÉ-ENCOLHIDO, TIPO SARJA 2/1, COM PESO DE 221 G/M ² E LARGURA DE 1,60 METROS. COMPOSTO POR 67% FIBRA DE POLIÉSTER E 33% DE FIBRA DE ALGODÃO COM TINGIMENTO EM CORES FIRMES, RESISTENTES AO USO E LAVAGENS. NA COR AZUL MARINHO Nº19-4010 CONFORME A "ESCALA DE CORES PANTONE" ("PANTONE MATCHING SYSTEM" OU PMS). O TECIDO DEVE TER RESISTÊNCIA CERTIFICADA NOS SEGUINTE TESTES: (AATCC96), (NBR9925). COSTURAS DUPLAS E REFORÇADAS, BOLSO NA FREnte COM TAMPA EM VELCRO, BOLSO NAS DUAS PERNAS COM TAMPA EM VELCRO, REFORÇO NOS JOELHOS ALCOCHOADOS, GOLA TIPO PADRE COM FECHO EM VELCRO E BORDADO BANDEIRA DO BRASIL NA EXTREMIDADE ESQUERDA DA GOLA, DOIS BOLSOS FACA INTERNO FRONTAL FECHAMENTO COM ZÍPER; BOLSO NA MANGA ESQUERDA FECHAMENTO COM ZÍPER, FAIXA REFLETIVA NAS MANGAS, COSTAS, FRENTe E PERNAS COM 05 CM; FAIXA VERMELHA E LARANJA NAS MANGAS E PERNAS, MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO INVISÍVEL; ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO DE 80 CM EM METAL ANTIOXIDANTE, AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15 X 2,5 CM NAS COSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15 X 2,5 CM; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO ESQUERDO, MANGA DIREITA E NAS COSTAS PADRÃO SAMU, COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DE NOME, E TIPO SANGUINEO NO PEITO LADO DIREITO MEDINDO 09 X 02 CM EM APLICAÇÃO DE VELCRO; TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO NAS COSTAS MEDINDO 17 X 03 CM EM APLICAÇÃO DE VELCRO. TAMANHO M - 02 TAMANHO G - 06 TAMANHO GG - 19 TAMANHO EG - 02	Uniforme Campinas	R\$ 336,00	R\$ 9.744,00
			JAQUETA EM NYLON TIPO PARKA SAMU – CONFECIONADA EM TECIDO DE NYLON RESINADO E			



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

09	16	UN	IMPERMEABILIZADA, 04 FORRADA COM O MESMO TECIDO EM NYLON, POREM SEM RESINA E COM MANTA ACRÍLICA 100% POLIÉSTER, DE GRAMATURA 100G/MM EM MATERIAL MATELASSÉ 05 CM X 05 CM APROXIMADAMENTE, COR AZUL MARINHO. FAIXA REFLETIVA DE COR CINZA COM 2,5 CM DE LARGURA APLICADA EM TODA CIRCUNFERÊNCIA DO TÓRAX E MANGAS GOLA TIPO POLO FORRADA, ELÁSTICO NA CINTURA E PUNHOS DE 03 CM. A JAQUETA DEVERÁ TER DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COM 20 CM DE ABERTURA, NA PARTE FRONTAL, FORRADOS, POSTO ALTURA DA CINTURA COM VIVO DE LARGURA 3,5 CM, PESPONTADO EM TODO O SEU CONTORNO, UM BOLSO CHAPADO INTERNO, MEDINDO 25 CM X 25 CM. FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER COM LAPELA PARA PROTEÇÃO EM VELCRO, COM BOTÕES DE PRESSÃO N. 100 ZÍPER E LINHA DA MESMA COR DO TECIDO. FECHAMENTO COM COSTURA DUPLAS COM LINHA DE POLIÉSTER N. 36. A JAQUETA DEVERÁ SER PESPONTADA COM MAQUINA DE 02 AGULHAS PARALELAS COM LINHAS DE NYLON 100%, POLIAMIDA N.60. DEVERÁ SER BORDADA COM EMBLEMAS DO SAMU NA REGIÃO LATERAL ESQUERDA DO PEITO TAMANHO 10 CM X 14 CM E NAS COSTAS TAMANHO 19 CM X 26 CM. TAMANHO G – 05 UNIDADES TAMANHO GG – 09 UNIDADES TAMANHO EXG – 02 UNIDADES	Uniforme Campinas	R\$ 281,00	R\$ 4.496,00
----	----	----	---	-------------------	------------	--------------

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução da entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 058/2017.
- Processo nº. 4774/17.

b) Fica reservado o direito à CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

4.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.6. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto do presente Contrato.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega do(s) item(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.

4.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.



Santa Rita do Passa Quatro – SP

4.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.12. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$\boxed{\frac{I = (6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. As entregas serão no Almoxarifado Municipal situado na Rua José Bonifácio, nº 1215 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, onde o servidor municipal responsável acompanhará a descarga dos itens.

5.2. A entrega dos itens objeto do presente Pregão serão efetuadas de forma única.

5.3. O prazo de entrega será de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da "ordem de fornecimento" emitida pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme especificado neste edital.

5.4. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer o objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

POB

P



Santa Rita do Passa Quatro – SP

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do(s) item(s) no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.

6.7. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

6.8. A entrega do item correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e conferência do item entregue por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio os vícios, defeitos ou incorreções detectados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no item entregue, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor do bem adquirido, na forma estipulada neste Contrato;

7.5. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade com os itens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 058/2017 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 058/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



Santa Rita do Passa Quatro – SP

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO.

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

13.2. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

13.4. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde e do Almoxarifado Central do Município, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.5. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

14.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar o objeto do presente Contrato por ocasião da entrega, para que seja submetido a análise, a fim de certificarse de que o mesmo atende as performances exigidas, se for o caso;

14.2. A análise será realizada por laboratório indicados pela CONTRATADA, especializado e certificado pelo INMETRO;

14.3. Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da CONTRATADA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;

14.4. Nesse caso, a CONTRATADA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do item rejeitado;

14.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade no item entregue, a CONTRATADA deverá repor, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o item reprovado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP
Homero Antonelli Júnior

1º.
Nome: Jacqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

Renata Cristiana Barioni Bonifácio

Diretor Departamento de Saúde
RG: 22.111.897